

**PARECER CREMEB 34/08**

(Aprovado em Sessão da 3ª Câmara de 23/07/2008)

**Expediente Consulta nº 151.631/08**

**Assunto: Emissão de segunda via de relatório de exame de imagem**

**Relator: Cons. José Marcio Villaça Maia Gomes**

**EMENTA:**

Cópias de laudos de exames de imagem devem ser fornecidas assinadas pelo Diretor Técnico, quando o médico responsável pelo laudo original estiver impedido de fazê-lo, nesses casos o nome do mesmo deve ser mencionado.

**PARECER**

O presente expediente foi encaminhado, através de e-mail, por médico, acerca da emissão de segunda via de relatório de exame de imagem.

O consulente relata que a clínica possui cópia eletrônica dos relatórios de todos os exames de Imagem, e que quando os pacientes requerem a segunda via, estes documentos são reimprimidos, contudo não são assinados pelos médicos, uma vez que as películas ou radiografias ou impressões em print na maioria das vezes não são fornecidas.

Prossegue o consulente informando que existem situações em que médicos que emitiram os relatórios já não trabalham na clínica, mudaram de cidade ou faleceram. Conclui afirmando que tem fornecido os relatórios identificados como segunda via e carimbado com os dizeres: “**confere com o original**” com assinatura do funcionário administrativo responsável pelo setor de relatórios.

Por fim, questiona se é necessária a assinatura do médico que emitiu o relatório, pois não poderia assinar pelo colega, uma vez que não mais existe a documentação fotográfica dos exames.

Inicialmente, cabe dizer que a “segunda via” do documento nada mais é do que a reemissão do original, em regra, decorrente do pedido do paciente ou de seus representantes, devido geralmente ao extravio do original.

Fora de dúvida a segunda via deve ter o mesmo teor da original, independente da empresa possuir ou não as imagens que ensejaram o relatório do exame.

Quanto à assinatura do documento, entendemos que é indispensável para que se comprove o valor jurídico do mesmo, devendo o mesmo ser assinado, preferencialmente, pelo médico emitente do original, sempre com a indicação de que trata-se de uma segunda via.

Contudo, na hipótese de o médico emitente não mais atender na clínica, por quaisquer dos motivos elencados, isto não deverá ser obstáculo ao atendimento do pedido. Entretanto, para que a segunda via tenha valor jurídico, será necessário à assinatura de um dos diretores da clínica, uma vez que a instituição médica tem responsabilidade objetiva pelos atos praticados por seus prepostos em suas instalações, independente da responsabilidade subjetiva (individual) do profissional. Ressalte-se que deve ser citado o nome do médico emitente do laudo original.

Isto posto, na ausência do médico emitente, entendemos que a segunda via do documento deverá ser emitida da mesma forma e conteúdo do original, sem a assinatura do médico emitente na hipótese do mesmo não fazer mais parte do corpo clínico da empresa.

Este é o parecer.

SMJ.

Salvador, 04 de julho de 2008.

**Cons. José Marcio Villaça Maia Gomes**

Relator